



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA**



**PORTARIA Nº 02 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre nomeação de pregoeira e respectiva equipe de apoio para realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, no âmbito do Poder Executivo do Município e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** os preceitos normativos insertos na Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas previstas na Lei Federal 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o atendimento ao princípio da Legalidade que norteia os atos desta Gestão.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam nomeados para exercer a função de pregoeira e respectiva equipe de apoio, para a realização da licitação, na modalidade Pregão Presencial, no âmbito do Poder Executivo, deste Município de Ibicarai, no decorrer do exercício de 2021, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

**PREGOEIRA: RENATA PRATES DOS SANTOS, CPF nº 025.341.025-83.**

**EQUIPE DE APOIO:**

**a) JOSEVALDO REZENDE SILVA, CPF nº 456.233.925-04 – Primeiro Membro;**

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai. Tel (0XX-73)-242-1005. Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai. Bahia. CEP 45.745-000.  
Tel (0XX-73)-242-1005. Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai. Bahia. CEP 45.745-000.  
CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



**b) ELISMAR ALVES DE MACEDO, CPF nº 950.959.425-34 – Segundo Membro.**

**Art. 2º-** Caberá à Pregoeira e a respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui dentre outras, o recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas, aplicando-se subsidiariamente as normas previstas na Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º-** A pregoeira e a respectiva Equipe de Apoio, por seus membros, de que trata esta portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicarai - Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI - BA**